



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 18/67

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, faz saber que:
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

- : -

ARTIGO 1º.-: Fica o Poder Executivo autorizado a prosseguir o calçamento a paralelepípedos nas ruas: Dom Benedito e Dom Luis Scortegagna, José Buschi e Camile Frisera/ na sede municipal.


ARTIGO 2º.-: Para a execução das obras, o Poder/ Executivo fica autorizado a abrir o crédito especial necessário/.

ARTIGO 3º.-: Revogam-se as disposições em contrário, ficando a vigência da presente Lei estendida a exercícios seguintes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Itarana, 24 de junho de 1967.


Rodolfo Berger
Prefeito Municipal

REGISTRADO NESTA SECRETARIA, no Livro Nº 1, folhas verso da 78 e folha 79.


Antonio De Martin
Secretário